



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Buzi:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despachos.

Governo do Distrito de Gondola:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala:

Despacho.

Instituto Nacional d Minas:

Aviso - LPP n.º 13054L.

Aviso - LPP n.º 13379L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Beira - Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa I.T Solutions, Limitada.

ANFRENA - Agência Nacional de Frete de Navegação, S.A.

Agropec-Elite, Limitada.

Albazine Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amândio Barros - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ascor Industries, Limitada.

Associação dos Moradores do Condomínio Deco Residence – AMCDR.

Associação dos Residentes e Amigos de Mulotane

Asta Group, Limitada.

Avtrab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.N.C. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calu's Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca de Naherrenque.

Construção & Design, Limitada.

Consultoria Global de Saúde, Limitada.

Cooperativa JK, Limitada.

CY Comercial, Limitada.

Darvany Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ekutiva Solutions, Limitada.

Elvic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FDL Serviços, Limitada.

Golden Supply, Limitada.

Goldrui Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique.

IKS Serviços e Imobiliária, Limitada.

ISQUARE, Limitada.

Kukoma's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lagua Segurança Matola LS, Limitada.

Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & C Venda e Distribuição de Equipamento Hospitalar, Limitada.

Macuze Cement Manufacture Company, Limitada.

Makai Venture, Limitada.

Minas de Macomia, Limitada.

Minas de Massangena II, Limitada.

MNB Empreiteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Veneer and Plywood, Limitada.

MSTAR, S.A.

Muyaki Serviços, Limitada.

Namadja Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NexasTechnology, Limitada.

PZ Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proholding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sainda Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SC-Investimentos, Limitada.

Segnova, Limitada.

Sionainn Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Meat Factory, Limitada.

Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiyisela Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trevo Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vegetais de Palma, Limitada.

Victoria Consultores e Serviços, Limitada.

Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Januário Aurélio Inguana e Lúcia Maria Guambe, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor, Ayla Progress Januário Inguana, para passar a usar o nome completo de Progress Januário Inguana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 1 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio Deco Residence – AMCDR, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da assembleia geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação dos Moradores do Condomínio Deco Residence – AMCDR.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Conselho Executivo da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Residentes e Amigos de Mulotane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Residentes e Amigos de Mulotane.

Matola, 31 de Outubro de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Governo do Distrito de Buzi

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes em Martinote, Distrito de Buzi, Província de Sofala, em representação da Associação Agrícola Kuzwanana Martinote, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do Artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito à livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Agrícola Kuzwanana Martinote foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Martinote, Distrito de Buzi, Província de Sofala, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Buzi, 5 de Março de 2025. — O Administrador, *João Saize Duarte*.

Governo do Distrito de Nhamatanda

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Kuphatata Nguandidi - Dambandichuia, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Kuphatata Nguandidi - Dambandichuia.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 15 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Kurima Kussapheza - Dambandichuia, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Kurima Kussapheza – Dambandichuia.

Governo do Distrito de Nhamatanda, a 15 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Ndjala Yamala - Retuzo A, localizada na localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Ndjala Yamala-Retuzo A.

Governo do Distrito de Nhamatanda, a 15 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Kurima Kwadidi - Retuzo A, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Kurima Kwadidi-Retuzo A.

Governo do Distrito de Nhamatanda, a 15 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Sekelelane - Dambandichuia, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Sekelelane-Dambandichuia.

Governo do Distrito de Nhamatanda, a 15 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Ndzeru Mbawire - Retuzo A, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Ndzeru Mbawire-Retuzo A.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 15 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Wanguissane Kulima - Dambandichuia, localizada na Localidade de Metuchira, Distrito de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Wanguissane Kulima - Dambandichuia.

Governo do Distrito de Nhamatanda, a 15 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Simba Ne Kurima - Retuzo A, localizada em Nhamatanda, Posto Administrativo de Nhamatanda, Área do Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigido por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro- Pecuaria Simba Ne Kurima-Retuzo A.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 15 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Manuel Moreno Teixeira Jardim*.

Governo do Distrito de Gondola

Despacho

Uma associação ora em diante designada Associação Agro-Pecuária Chandai Ne Simba - Zinga Zinga, com sede na Comunidade de Mungomo, Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, Província de Manica, representada pelo senhor Jaime Jairosse Segredo, residente em Inchope-Estação, Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, representante da mesma, requereu ao administrador do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um tempo indeterminado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço definitivamente como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chandai Ne Simba-Zinga Zinga.

Governo do Distrito de Gondola, 22 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Patricio Filimone Meque*.

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Agro-pecuária Kwaedza-Mungomo com sede na Comunidade de Mungomo, Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, Província de Manica, representada pelo senhor António Joaquim Sacuze, residente no Bairro 7 de Abril-Inchope, Distrito de Gondola, representante da mesma, requereu ao Administrador do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um tempo indeterminado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço definitivamente como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kwaedza-Mungomo.

Governo do Distrito de Gondola, 22 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Patricio Filimone Meque*.

Despacho

Uma associação ora em diante designada Associação Agro-Pecuária Murimi Mupfumi - Gunda com sede na Comunidade de Gunda, Localidade de Amatongas-Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica, representada pelo senhor Domingos Nhandoro, residente em Mazicuera, Distrito de Gondola, representante da mesma, requereu ao administrador do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um tempo indeterminado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço definitivamente como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Murimi Mupfumi - Gunda.

Governo do Distrito de Gondola, 22 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Patricio Filimone Meque*.

Despacho

Uma associação ora em diante designada Associação Agro-pecuária Ngatishinguei Na Kulima-Chinhamuriro, com sede na Comunidade de Mungomo, Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, Província de Manica, representada pelo senhor Pinto Alficha M'ponha, residente em Aluta Continua-Inchope, Distrito de Gondola, representante da mesma, requereu ao administrador do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um tempo indeterminado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço definitivamente como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Ngatishinguei na Kulima - Chinhamuriro.

Governo do Distrito de Gondola, 22 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Patricio Filimone Meque*.

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Agro-pecuária União Zonal - Chipindaumwe, com sede na Comunidade Chipindaumwe, Localidade de Amatongas-Sede, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, Província de Manica, representada pelo senhor Zacarias Manuel Nelson, residente em Chipindaumwe, Posto Administrativo de Amatongas, Distrito de Gondola, representante da mesma, requereu ao administrador do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um tempo indeterminado, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço definitivamente como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária União Zonal-Chipindaumwe.

Governo do Distrito de Gondola, 22 de Agosto de 2025. —
O Administrador, *Patricio Filimone Meque*.

Governo do Distrito do Dondo

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Chambalo - Mutua, com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, requereu ao administrador do Distrito do Dondo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-pecuária Chambalo-Mutua.

Governo do Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Chitequeteque-Mutua, com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, requereu ao administrador do Distrito do Dondo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Chitequeteque-Mutua.

Governo do Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Replica-Mutua, com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, requereu ao administrador do Distrito do Dondo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º I, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Replica-Mutua.

Governo do Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária União Faz a Força-Mutua, com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, requereu ao administrador do Distrito do Dondo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária União Faz a Força-Mutua.

Governo Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação União Zonal de Magandafuta., com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse. Distrito de Dondo, requereu ao administrador do Distrito do Dondo.o seu reconhecimento como pessoa jurídica. Juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação União Zonal de Magandafuta.

Governo do Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

Governo do Distrito de Nacala

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Naherenque, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Naherenque, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde o Centro de Pesca de Amade Chale, limite com Centro de Pesca de Muzuane à Sul, e a Norte o Centro de Pesca de Chivato, numa extensão de 42 Km e até três (3) milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 22, do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, a administradora determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Naherenque, abreviadamente CCP de Naherenque, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Nacala, 4 de Março de 2025. — A Administradora, *Etelvina Rita Joaquim Fevereiro*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 13054L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Troade, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13054L, válida até 2 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Gurué, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 15' 20,00"	-36° 30' 0,00"
2	-15° 15' 20,00"	-36° 34' 0,00"
3	-15° 30' 0,00"	-36° 34' 0,00"
4	-15° 30' 0,00"	-36° 30' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

Aviso - LPP n.º 13379L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de True Scope Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 13379L, válida até 27 de Novembro de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 34' 30,00"	35 00' 10,00"
2	-11° 34' 30,00"	35 01' 40,00"
3	-11° 35' 0,00"	35 01' 40,00"
4	-11° 35' 0,00"	35 02' 10,00"
5	-11° 34' 30,00"	35 02' 10,00"
6	-11° 34' 30,00"	35 03' 0,00"
7	-11° 35' 0,00"	35 03' 0,00"
8	-11° 35' 0,00"	35 03' 20,00"
9	-11° 34' 30,00"	35 03' 20,00"
10	-11° 34' 30,00"	35 04' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	-11° 34' 50,00"	35 04' 10,00"
12	-11° 34' 50,00"	35 04' 40,00"
13	-11° 34' 30,00"	35 04' 40,00"
14	-11° 34' 30,00"	35 06' 0,00"
15	-11° 36' 40,00"	35 06' 0,00"
16	-11° 36' 40,00"	35 05' 30,00"
17	-11° 37' 10,00"	35 05' 30,00"
18	-11° 37' 10,00"	35 06' 0,00"
19	-11° 39' 50,00"	35 06' 0,00"
20	-11° 39' 50,00"	35 05' 0,00"
21	-11° 40' 20,00"	35 05' 0,00"
22	-11° 40' 20,00"	35 06' 0,00"
23	-11° 44' 40,00"	35 06' 0,00"
24	-11° 44' 40,00"	35 04' 30,00"
25	-11° 44' 30,00"	35 04' 30,00"
26	-11° 44' 30,00"	35 00' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Novembro de 2025.
— O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Beira-Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105050014, da sociedade A Beira-Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Charné Von Plaster, solteira nacionalidade sul africana, residente no Povoado de Momoli, Distrito de Mtutuíne, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º A11807511, emitido a 23 de Fevereiro de 2025, Departamento Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A Beira-Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Povoado de Mamoli, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de gestão de negócios, actividades aquáticas, mergulho amador, primeiros socoros, piloto de barco, marinheiro e consultoria das mesmas actividades, outras actividades similares ou complementares a actividades aquáticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota do único sócio Charné Von Plaster, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Charné Von Plaster, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa I.T Solutions, Limita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061672, uma entidade com a denominação Africa I.T Solutions, Limita, entre:

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na Maputo Cidade, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º Andar, Bairro Central; e

Cristina Luisa Cavelle, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 100106108582S, emitido a 3 de Setembro de 2021, residente no Bairro de Jardim, Q. 30, Casa n.º 30, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa I.T Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 3162, Bairro da Matola. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- fornecer e vender equipamentos e acessórios de *internet*;
- ser o fornecedor líder de soluções digitais e de conectividade em Moçambique garantindo tecnologia de ponta e atendimento ao cliente incomparável;
- facilitar o fornecimento de *software* para empresas em Moçambique, oferecendo soluções de *software* inovadoras, escaláveis e económicas, adaptadas às necessidades únicas do mercado;
- promover o avanço tecnológico e a literacia digital em todo o continente, capacitando indivíduos e organizações com as ferramentas e conhecimentos necessários para a era digital;
- estabelecer parcerias sólidas com empresas tecnológicas locais e internacionais, criando um ecossistema colaborativo que impulse a inovação tecnológica e o crescimento económico em África;
- priorizar a sustentabilidade e a responsabilidade social em todas as operações, contribuindo para

o desenvolvimento de tecnologias ecologicamente corretas e apoiando iniciativas comunitárias;

g) investir em investigação e desenvolvimento, explorando constantemente novas tecnologias e abordagens para manter a empresa na vanguarda da revolução digital em África;

h) fornecer uma plataforma para o talento africano, nutrindo as competências e a criatividade locais no setor tecnológico e apresentando a inovação africana num cenário global.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Gabriel Nelson Sambana, com 50%, correspondente a 10.000,00MT;
- Cristina Luisa Cavelle, com 50%, correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ANFRENA - Agência Nacional de Frete de Navegação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Carolina Vitória Manganhela, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alterando por conseguinte o artigo quinto, que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, encontra-se dividido em dez mil acções, com o valor nominal de mil meticais, feito por reforço em dinheiro na caixa social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Agropec-Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058411, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agropec-Elite, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Vilene, Nhamavila, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a agricultura;
- b) a piscicultura;
- c) pesca; e
- d) prestação de serviços.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a soma de três quotas de valores nominais, assim distribuídas:

- a) António Marcos Cumbe, com trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 60% do capital social;
- b) Angelina Fernando Chemane Cumbe, com cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 30% do capital social;
- c) Khen António Cumbe, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Marcos Cumbe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Xai-Xai, 24 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Albazine Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053189, uma entidade com a denominação Albazine Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Albino Humberto Matias dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Moatize, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Albasine, Casa n.º 10, Q. 33, portador do Bilhete de identidade n.º 110100216744Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Albazine Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 119, R/C, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) arrendamento de escritório;
- b) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos, desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Amândio Barros, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061597, uma entidade com a denominação Amândio Barros, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Amândio João Barros, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301278577N, emitido em Maputo, a 18 de Julho de 2022, e válido até 17 de Julho de 2027, advogado, titular da carteira profissional n.º 3441, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado, com Emília Cátia Jerónimo Lemos Barros, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119289F, emitido a 19 de Julho de 2022, válido até 18 de Julho de 2032, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Amândio Barros, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1048, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, correspondente a uma única quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Amândio João Barros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Amândio João Barros, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um advogado/a, sendo empregado da sociedade, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único,

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos advogados/ empregos indicados.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 03 (três) anos, salvo deliberação social em contrário.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e requerendo a sua admissão a sócio; e
- b) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, num prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;

b) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;

c) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, será feita por via judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados, e são regulados por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela Administração;
- c) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no estado moçambicano.

Três) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- e) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- f) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ascor Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055071, uma sociedade denominada Ascor Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Amon Sithole, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido em Gauteng, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A10637825 emitido a 19 de Julho de 2023, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Segundo: Cláudia Jaqueline Agostinho Jorge, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108997736J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2022, válido até 13 de Setembro de 2032.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adota o nome Ascor Industries, Limitada. Sua sede está localizada no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1243, Andar Térreo, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A empresa pode estabelecer ou fechar filiais, agências ou outros escritórios dentro ou fora do território de Moçambique sempre que conveniente para suas operações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa terá duração indeterminada, começando na data de assinatura deste acordo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objetivos da empresa são:

- a) soluções em saúde e segurança;
- b) fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPIS) obrigatórios para protecção respiratória, auditiva, ocular, das mãos e dos pés;
- c) serviços de consultoria em saúde e segurança ocupacional para proteger o pessoal, minimizar riscos operacionais, otimizar custos e melhorar a produtividade. - (alvará de consultoria em saúde hospitalar);
- d) implementação de procedimentos eficazes e conformes de saúde e segurança;
- e) consultoria em conformidade de saúde e segurança para atender aos requisitos da lei de saúde e segurança ocupacional;
- f) avaliações de risco e implementação de sistemas de gerenciamento de risco;
- g) fornecimento de ferramentas e equipamentos MRO;
- h) distribuição de ferramentas eléctricas, ferramentas pneumáticas, ferramentas manuais e acessórios para operações industriais, de manufatura, construção e manutenção;
- i) serviços de locação de equipamentos;
- j) fornecimento de serviços de locação de equipamentos confiáveis para construção, terraplanagem e projetos de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a caminhões basculantes, retroescavadeiras, niveladoras e escavadeiras. - (alvará de arrendamento de equipamentos, máquinas pesadas, viaturas ligeiras e pesadas);
- k) termos de locação flexíveis com ou sem operadores. - (alvará de consultoria geral);
- l) cobertura industrial. - (alvará de construção de coberturas industriais - obras publicas);

m) atendimento às indústrias de petróleo e gás, químicos, manufatura, mineração, construção, alimentos e bebidas, utilidades, hospitalidade, médica e de segurança. - (alvará de *procurement*).

Dois) A empresa também pode se envolver em quaisquer outras atividades comerciais ilícitas devidamente autorizadas pelas leis da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), dividido em quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Amon Sithole;
- b) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), corresponde a 30% do capital social, pertencente à Cláudia Jaqueline Agostinho Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contratos e conta bancarias, passa desde já a cargo dos sócios, Amon Sithole e Cláudia Jaqueline Agostinho Jorge, como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Moradores
do Condomínio Deco
Residence

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
duração, sede, objecto e membros

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A instituição adopta a designação Associação dos Moradores do Condomínio Deco Residence.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento do regime jurídico do condomínio e por mais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem por objectivo promover a boa convivência entre os proprietários e inquilinos das fracções autónomas do Edifício Deco Residence, Prédio n.º 290, da Avenida Eduardo Mondlane, bem como, a partilha e utilização das partes comuns do condomínio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Associação dos Morados do Condomínio é instituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação tem a sua sede no Terraço do Prédio, n.º 290, localizado na Avenida Eduardo Mondlane, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) É membro da associação todo ocupante (proprietário ou inquilino) do Prédio n.º 290, da Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Deverá ser membro da associação, pelo menos um indivíduo ou mais por cada fracção autónoma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A Associação dos Moradores do Condomínio não possui nenhum capital social por se tratar de uma instituição meramente social cujas actividades são sustentadas pelas quotas dos condóminos e outras fontes de rendimento tais como contribuições pontuais e rendimentos obtidos através de serviços associados a utilização do prédio.

CAPÍTULO III

Da divisão do prédio, partes comuns
e fracções autónomas

ARTIGO SEXTO

(Divisão do prédio)

Pisos	Fracções Autónomas	Partes Comuns
Piso - 1 (menos 1) Piso - 2 (menos 2) Piso - 3 (menos 3)		Andares -1, -2 e -3 Quadro geral, depósito de cisterna, instalações gerais de água, cisterna, depósitos de água, bombas de água, rede geral de água pluviais, caixas de inspecção, estacionamento.
R/C 1.º Piso	Loja	Parqueamento R/C, elevadores, casa de banho de serviço, vestíbulo de entrada e circulação, entrada do prédio, escadas, halls, rede de electricidade, posto de transformação (PT), gerador, instalação de rede de telecomunicação de dados, fossa séptica, caixas de inspecção, rede geral de esgotos.

M	Dois escritórios	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
2.º Piso	Escritório 1, Escritório 2	Vestíbulo de entrada e circulação; sala de máquinas; escadas; elevador.
3.º Piso	Flat 3, Flat 4	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
4.º Piso	Flat 5, Flat 6	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
5.º Piso	Flat 7, Flat 8	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
6.º Piso	Flat 9, Flat 10	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
7.º Piso	Flat 11, Flat 12	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
8.º Piso	Flat 13, Flat 14	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
9.º Piso	Flat 15, Flat 16	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
10.º Piso	Flat 17, Flat 18	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
11.º Piso	Flat 19, Flat 20	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
12.º Piso	Flat 21, Flat 22	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
13.º Piso	Flat 23, Flat 24	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
14.º Piso	Flat 25, Flat 26	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
15.º Piso	Flat 27, Flat 28	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
16.º Piso	Flat 29, Flat 30	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
17.º Piso	Flat 31, Flat 32	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
18.º Piso	Flat 33, Flat 34	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
19.º Piso	Flat 35, Flat 36	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
20.º Piso	Flat 37, Flat 38	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
21.º Piso	Flat 39, Flat 40	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador.
22.º Piso	Flat 41, Flat 42	Vestíbulo de entrada e circulação; escadas; elevador; casa de máquinas.
Terraço		

ARTIGO SÉTIMO

(Espaços comuns do prédio)

Um) São comuns as seguintes partes do edifício:

- a) o solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;
- b) o telhado ou terraços de cobertura, ainda que, destinados ao uso do último pavimento;

c) as entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos;

d) as instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado e semelhantes;

e) vestíbulos de entrada e circulação.

Dois) São igualmente comuns as seguintes partes do prédio:

- a) áreas de lazer;
- b) locais de estacionamento colectivo;

c) arrecadações que sirvam mais de um condómino;

d) condutas e depósitos de lixo.

Três) A comunhão das escadas compreende a de todos elementos que delas façam parte integrante, como patamares, vitrais, e elementos decorativos.

Quatro) Presumem-se de uso e propriedade comum:

- a) os pátios e jardins anexos ao edifício;
- b) os elevadores;

- c) as dependências destinadas ao seu e habitação do porteiro e ou dos serviços;
- d) a garagem;
- e) piscinas e campos de jogos;
- f) instalações de comunicações, equipamentos tais como bombas de água, transformadores e geradores de energia e outras instalações semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Disposição das partes comuns)

Um) As partes comuns do prédio não são passíveis de divisão ou de alienações destacadas da respectiva fracção autónoma.

Dois) As partes comuns não podem ser alteradas, retiradas, substituídas ou utilizadas de forma diversa do fim a que se destinam, sem consentimento da Assembleia dos Condóminos.

Três) O estabelecido no número anterior é extensivo ao que diga respeito à harmonia, aspecto exterior e decoração do condomínio.

ARTIGO NONO

(Acesso às partes comuns)

Um) O condómino tem o direito de usar livremente as facilidades oferecidas pelas partes comuns, de harmonia com a sua natureza e fins de acordo com a moral e os bons costumes, desde que tenha as quotas em dia.

Dois) É proibido o depósito de objectos nas partes comuns que impeçam ou limitem a sua utilização normal pelos condóminos.

Três) Cabe ao administrador garantir a remoção dos objectos depositados nas partes comuns, só os devolvendo ao dono mediante pagamento de despesas causadas pela remoção, sem prejuízo do pagamento das multas devidas ou da reparação de eventuais danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada e saída de veículos)

Um) A Assembleia de Condóminos pode deliberar a alteração, demarcação e a numeração de vagas de estacionamento de veículos no passeio pertencente ao prédio e na garagem.

Dois) Não é permitida a guarda ou depósito de objectos nas áreas de estacionamento que se destinam à guarda ou estacionamento de veículos.

Três) Não é permitida a cedência de vagas de estacionamento ou garagem a pessoas estranhas ao condomínio, salvo estipulação em contrário no regulamento interno do condomínio.

Quatro) A entrada e saída de veículos só será permitida mediante a identificação estabelecida no regulamento interno do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fracções autónomas)

Um) As acções autónomas constantes do título constitutivo são as que se destinam ao gozo exclusivo de cada condómino, seus familiares, inquilinos ou hóspedes.

Dois) Todos os que residem nas fracções autónomas têm direito ao uso das partes comuns do prédio, desde que tenham as quotas em dia.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade do condomínio pela fracção autónoma)

Um) O condomínio é responsável pela sua fracção autónoma, obrigando-se a mantê-la limpa, livre de odores e fumos, com as instalações hidráulicas e sanitárias estanques e instalações eléctricas e de gás em segurança e de acordo com as normas aplicáveis.

Dois) O condómino é obrigado a indemnizar os restantes condóminos por danos causados em resultado da inobservância das suas obrigações em relação a sua fracção autónoma.

Três) Cada condómino é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos decorrentes da utilização da sua fracção autónoma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Co-responsabilidades dos ocupantes)

Um) Todos os ocupantes do condomínio estão sujeitos às disposições do presente estatuto.

Dois) Sem prejuízo de indemnização por danos, são da responsabilidade do proprietário da fracção autónoma as infracções cometidas pelos respectivos ocupantes.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos condóminos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos do condómino)

Constituem direitos do condómino, além dos prescritos na lei, os seguintes:

- a) utilizar, gozar e dispor da sua fracção autónoma, em conformidade com o fim a que se destina;
- b) utilizar e gozar das partes comuns do prédio, respeitando igual direito dos outros condóminos;
- c) participar na gestão do condomínio, desde que, tenha as suas obrigações regularizadas;
- d) ser informado sobre os assuntos do prédio, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos

da administração e os demais documentos do prédio, mediante solicitação prévia por escrito ao administrador e desde que tenha as suas obrigações regularizadas;

- e) denunciar ao administrador ou à assembleia de condóminos as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização de fracção autónoma;
- f) ser ouvido em matérias de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- g) ser indemnizado em caso de dano da sua fracção autónoma causado pela acção ou omissão de outros condóminos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres do condómino)

Constituem deveres do condómino, além dos previstos na lei e no regulamento interno, os seguintes:

- a) participar nas sessões da Assembleia de Condóminos;
- b) pagar pontualmente a quota do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia de Condóminos;
- c) fazer cessar imediatamente as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua fracção provoquem danos, em outras fracções autónomas, nas partes comuns do prédio e reparar os prejuízos causados;
- d) não colocar, nem permitir que coloquem, nas fachadas, varandas ou janelas das respectivas fracções autónomas destinadas à habitação, faixas, letreiros, cartazes ou outros objectos estranhos à decoração ou estética do condomínio;
- e) não colocar ou permitir que, coloquem nas partes comuns do prédio quaisquer materiais de construção, salvo se tiver autorização prévia por escrito do administrador;
- f) não guardar na sua fracção autónoma substâncias que, pelas suas características de odor, toxicidade ou inflamabilidade, sejam susceptíveis de pôr em risco a segurança e solidez do prédio, causarem incómodo aos condóminos ou porem em perigo a sua integridade ou saúde;
- g) não colocar, nem permitir que coloquem aparelhos que possam originar sobrecarga de energia eléctrica ou causar interferências de qualquer ordem ou ainda que possam afectar a segurança, solidez, tranquilidade e o bem-estar colectivo;

- h) comunicar ao administrador o acolhimento de hóspedes, a sua identificação e o período da sua permanência;
- i) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não usando, nem permitindo que as usem para fins alheios à sua finalidade própria;
- j) não dar hospedagem a indivíduos cuja conduta ofenda a moral e os bons costumes;
- k) não dedicar-se ou permitir a venda de produtos nas partes comuns, do edifício, bem como, nos passeios frontais;
- l) cumprir as normas das autoridades sanitárias, em relação às epidemias;
- m) informar ao Administrador do condomínio o exercício da indústria doméstica;
- n) respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidas pelas posturas municipais e regulamento interno do condomínio;
- o) não pendurar roupas, tapetes, lençóis ou quaisquer outros objectos nos locais não apropriados, em termos a regulamentar pela Assembleia de Condomínio;
- p) não lançar líquidos e outros objectos sobre áreas comuns e sobre a via pública;
- q) não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza, em lugares diferentes dos lugares para tal destinados, em obediência às normas estabelecidas em legislação específica;
- r) não manter nas respectivas fracções autónomas animais de qualquer espécie, porte ou raça, em violação das posturas municipais e do regulamento interno;
- s) respeitar os locais destinados aos veículos;
- t) permitir o ingresso na sua fracção autónoma das pessoas encarregadas da inspecção e realização de trabalhos relativas às partes comuns do edifício;
- u) não usar o imóvel para fins diferentes dos previstos no título constitutivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Arrendamento de fracção autónoma)

Um) O arrendamento da fracção autónoma não carece de autorização da Assembleia do Condomínio, mas o senhorio tem o dever de comunicar ao administrador antes da sua ocupação pelo inquilino e manter-se ao dispor daquele sempre que necessário, devendo declarar a sua identidade e residência.

Dois) É obrigatório que no contrato de arrendamento as partes definam quem deve assumir a responsabilidade pelo pagamento da quota do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Publicidade)

As disposições relativas aos direitos, deveres e responsabilidades dos condóminos serão publicitadas pelo Administrador através de afixação em locais visíveis do condomínio.

CAPÍTULO VI

Das obras e reparações

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obras nas fracções autónomas)

Um) São da responsabilidade exclusiva do condómino as obras de reparação e conserto na sua fracção autónoma.

Dois) O condómino poderá proceder a modificações na divisão interna da sua fracção autónoma, quando comunicadas por escrito ao Administrador, na condição de tais modificações não afectarem outras fracções autónomas, as partes comuns e externas e não serem contrárias às posturas municipais e a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Quando pretenda realizar obras na fracção autónoma que resultem em alteração do aspecto das fachadas exteriores ou em cores ou texturas de paredes exteriores ou das partes comuns, o condómino deve obter a aprovação por escrito de, pelo menos, 2/3 dos votos da Assembleia de Condóminos, sem prejuízo da autorização pela autarquia local nos termos da lei.

Quatro) Antes de dar início à obra, o condómino deve comunicar por escrito o facto ao administrador do condomínio descrevendo a sua natureza e a previsão da sua duração.

Cinco) As obras decorrerão obedecendo os horários fixados pelo Administrador e por forma a não perturbar o conforto e o repouso de outros condóminos.

Seis) A violação do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo sujeita o condómino ao pagamento de multa correspondente a 10% do custo da obra.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obras nas partes comuns)

Um) As obras a realizar nas partes comuns devem ser aprovadas pela Assembleia de Condóminos e serão normalmente custeadas com recurso ao fundo comum de reserva da associação.

Dois) Aprovada a realização das obras, o administrador do condomínio informará por carta registada aos condóminos ausentes da assembleia sobre a sua natureza e os correspondentes orçamentos.

Três) Qualquer obra que se revele urgente cujo valor não ultrapasse o estipulado pela Assembleia dos Condóminos, pode ser ordenada pelo administrador do condomínio, sem a prévia autorização da Assembleia de Condóminos.

Quatro) As obras a realizar nas partes comuns aprovadas pela Assembleia de Condóminos carecem de licenciamento da autarquia local salvo os casos de isenção previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das despesas do condomínio

ARTIGO VINTE

(Tipo de despesas)

As despesas do condomínio classificam-se em:

- a) despesas de utilização: que se prendem com os custos que resultam da utilização das partes comuns como, por exemplo, o pagamento de despesas de luz, da água, combustível, do saneamento e de pequenas obras das partes comuns, da compra de recibos, livros e outro material necessário à gestão do condomínio;
- b) despesas de serviços: que se prendem com a remuneração de pessoas ou empresas que tenham contratos de prestação de serviços relativos ao funcionamento e utilização das partes comuns como por exemplo, o administrador, comissão de moradores, os guardas, serviços de segurança, e as empresas de manutenção de elevadores, gerador, bombas de água, condutas de lixo, sistema de incêndio, camaras de segurança, entre outros, incluindo o seguro obrigatório do prédio contra incêndios;
- c) despesas com inovações: que se prendem com adição ao prédio de elementos novos que acrescentam valor à propriedade comum.

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo comum de reserva)

Um) É obrigatória a constituição, no condomínio, de um fundo comum de reserva para custear as despesas de conservação referidas no artigo anterior.

Dois) A contribuição anual para o fundo comum de reserva é, no mínimo, de 10% do valor orçamento para o somatório de despesas de utilização e das despesas de serviços, contribuindo cada condómino com uma quantia directamente proporcional ao valor da sua contribuição na propriedade horizontal.

Três) O pagamento da contribuição para o fundo comum de reserva é parte integrante da quota do condomínio.

Quatro) Quando haja necessidade de realizar obras de conservação nas partes comuns do prédio e o saldo do fundo comum de reserva não for suficiente para custeá-las, pode a Assembleia de Condóminos deliberar uma contribuição extraordinária para suportar a diferença.

Cinco) Os valores destinados ao fundo comum de reserva devem ser aplicados no banco, pelo melhor rendimento possível e não poderão, em caso algum, ser utilizados para custear as despesas de utilização ou despesas de serviços.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quota de condomínio)

Um) Cada condómino é obrigado ao pagamento de uma quota, denominada quota do condomínio, representativa da sua contribuição para as despesas de utilização e de serviços e ainda, para a constituição do fundo comum de reserva.

Dois) A parte da quota correspondente às despesas de utilização e de serviços resultará da divisão, em partes iguais, pelo número das fracções autónomas do condomínio do que, for orçamentado.

Três) Compete à Assembleia de Condóminos, mediante deliberação tomada por dois terços dos presentes, aprovar o orçamento e as quotas do condomínio.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Formas de pagamento)

Um) As quotas do condomínio devem ser pagas mensalmente nos primeiros oito dias do mês a que respeitem.

Dois) A forma de pagamento deverá ser feita através de depósito ou transferência na conta do condomínio, comprovado pelo correspondente recibo do banco.

ARTIGO VINTE QUATRO

(Falta de pagamento da quota)

Um) A falta de pagamento da quota no prazo estipulado, obriga o condómino faltoso a pagar uma multa de 50% do valor da quota no primeiro mês; 80% no segundo mês e 100% no terceiro mês em diante.

Dois) O administrador ou guardas ou tesozeiro poderá recusar o recebimento de quantias referentes às quotas subsequentes enquanto persistir a falta de pagamento de uma quota sendo aplicável àquelas multas estipuladas no n.º 1.

Três) Registrando-se acumulação de mais de três meses de quotas não pagas e respectivas multas, o administrador poderá determinar, onde for aplicável, as penalidades seguintes:

- a) publicação da dívida por edital do administrador afixado, em partes comuns do condomínio;

- b) perda de direito a estacionamento de veículo na garagem do condomínio;
- c) perda de direito de uso do elevador;
- d) selagem das caixas de correspondência e do sistema de intercomunicação;
- e) perda do direito ao abastecimento de água.

Quatro) Registrando-se acumulação de seis meses de quotas não pagas e respectivas multas, o administrador deve instaurar acção judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

Cinco) Caso a Assembleia de Condóminos haja deliberado sobre a matéria, a cópia autenticada da acta da reunião constitui título executivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Contas bancárias)

O administrador do condomínio pode abrir e movimentar, em nome do condomínio, as seguintes contas bancárias:

- a) uma conta de depósito à ordem destinada às receitas e pagamentos correntes;
- b) uma conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente à constituição do fundo de reserva.

ARTIGO VINTE SEIS

(Seguro)

Um) É obrigatório o seguro do edifício contra o risco de incêndio.

Dois) Qualquer dos condóminos pode efectuar o seguro quando o administrador não o tenha feito, reservando-se o direito de reaver do administrador ou da Comissão de Moradores mediante notificação do facto.

Três) Feita a notificação do pagamento do seguro pelo condómino, o administrador ou a Comissão de Moradores devem efectuar o reembolso do valor correspondente ou notificar os restantes condóminos para o respectivo pagamento, dentro dos sete dias subsequentes.

ARTIGO VINTE SETE

(Saldo de exercício)

Um) Anualmente o administrador apresentará à Assembleia de Condóminos, o relatório do exercício contendo as receitas e despesas do condomínio na primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte ao exercício em causa.

Dois) Havendo saldo nas contas relativas às receitas e pagamentos correntes poderá a Assembleia de Condóminos deliberar a sua incorporação no fundo comum de reserva ou no exercício subsequente.

Três) Havendo défice este será suportado pelos condóminos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.

CAPÍTULO VIII

Da administração das partes comuns do prédio

ARTIGO VINTE OITO

(Órgãos administrativo)

Um) A administração e gestão das partes comuns do edifício compete à Assembleia dos Condóminos e a um administrador.

Dois) O cargo de administrador pode ser exercido por uma Comissão de Moradores.

ARTIGO VINTE NOVE

(Administrador)

Um) O administrador é eleito e exonerado pela Assembleia de Condomínio.

Dois) Se a assembleia não eleger administrador, a requerimento de qualquer dos condóminos será este nomeado pelo tribunal, nos termos da lei.

Três) O administrador pode ser exonerado pelo tribunal, a requerimento de qualquer condómino, quando se prove que, praticou irregularidades ou agiu com negligência no exercício das suas funções.

Quatro) O cargo de administrador é remunerável salvo disposição, em contrário da Assembleia de Condóminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos ou por terceira pessoa singular ou colectiva.

Cinco) As funções de administrador serão exercidas pelo período de dois anos renováveis.

ARTIGO TRINTA

(Administrador provisório)

Um) Se a assembleia não eleger o administrador e se, este não tiver sido nomeado judicialmente as respectivas funções serão obrigatoriamente exercidas por uma Comissão de Moradores.

Dois) A disposição do número anterior aplica-se também no caso de o administrador eleito ficar impedido ou estiver ausente.

ARTIGO TRINTA UM

(Comissão de moradores)

Um) A comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condóminos.

Dois) A comissão de moradores é composta no mínimo por 3 condóminos.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores é remunerável, salvo disposição, em contrário da Assembleia de Condóminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos.

Quatro) A Comissão de Moradores tem um mandato de dois anos renováveis e deve ser eleita juntamente com o administrador.

ARTIGO TRINTA DOIS

(Identificação do administrador e dos condóminos)

Um) A identificação e o domicílio profissional do administrador deverão estar sempre afixados na entrada ou vestíbulo do prédio ou ainda, em locais de passagem do condomínio.

Dois) O administrador do condomínio deve manter actualizada a lista de identificação dos condóminos e dos respectivos agregados familiares.

Três) Os condóminos devem prestar a sua identificação e dos respectivos agregados familiares ao administrador do condomínio e, caso não vivam no edifício, devem indicar a sua residência actual.

Quatro) Os condóminos devem informar ao administrador sobre a presença de hóspedes que, permaneçam por um período superior a 24 horas.

ARTIGO TRINTA TRÊS

(Funções do Administrador)

Um) O administrador exerce as funções que lhe são fixadas na lei, nomeadamente:

- a) convocar a assembleia de condóminos;
- b) elaborar o orçamento de receitas e despesas relativas a cada ano;
- c) efectuar e manter o contrato de seguro do edifício contra o risco de incêndio;
- d) cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
- e) exigir dos condóminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- f) realizar os actos conservatórios relativos aos bens comuns;
- g) regular o uso dos bens e partes comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
- h) executar as deliberações da assembleia;
- i) representar o conjunto dos condóminos perante as autoridades.

Dois) São igualmente funções do administrador:

- a) representar o condomínio em juízo e perante terceiros;
- b) transmitir aos condóminos as notificações recebidas das autoridades;
- c) praticar os actos de gestão corrente do condomínio, admitir e demitir empregados, ordenar reparações urgentes, embargar obras irregulares e ordenar a sua remoção ou demolição;
- d) manter actualizados, organizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condomínio;
- e) prestar contas periodicamente aos condóminos sobre a gestão do condomínio, em período a estabelecer pela Assembleia de Condóminos;

f) fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da assembleia e aplicar aos condóminos as sanções que forem determinadas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Periodicidade das reuniões da assembleia)

Um) A Assembleia de Condóminos reúne-se na primeira quinzena de Janeiro, mediante convocação do Administrador para discussão e aprovação das contas do último ano, aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano e para fixar as quotas do condomínio.

Dois) A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que, se julgue necessário, para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Administrador e, eventualmente rever as quotas do condomínio ou aprovar contribuições extraordinárias.

Três) A Assembleia de Condóminos pode ser convocada por condóminos que representem 25% das unidades inteiras do prédio.

Quatro) Os condóminos podem fazer-se representar por procurador, com poderes bastantes para deliberar sobre as matérias em discussão.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Funcionamento da assembleia)

Um) As deliberações são tomadas, salvo disposição especial, por maioria dos votos representativos do capital investido.

Dois) Cada condómino tem tantos votos quanto o total de unidades inteiras na percentagem ou permissão das fracções que possuir.

Três) Se não comparecer o número de condóminos suficiente para formar maioria e na convocatória não tiver sido, desde logo, fixada outra data, é convocada nova reunião nos dez dias subsequentes, podendo esta, deliberar por maioria de votos dos condóminos presentes, desde que, representem, pelo menos, um terço do valor total do prédio.

Quatro) As deliberações que precisem de unanimidade dos votos do prédio podem ser aprovadas por unanimidade dos condóminos presentes, desde que, estes representem, pelo menos, dois terços do valor do prédio, sob condição de aprovação pelos condóminos ausentes.

ARTIGO TRINTA SEIS

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia é convocada por meio de carta registada ou correio electrónico mediante aviso convocatório, enviado com, pelo menos, dez dias de antecedência, desde que, haja comprovativo de recepção pelo condómino.

Dois) A convocatória deve indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião, sendo lícito que, ela contenha igualmente o dia, hora e local de nova reunião, caso, não compareça o número de condóminos suficientes para deliberar.

ARTIGO TRINTA SETE

(Formalismo das actas)

Um) As deliberações da Assembleia de Condóminos devem ser comunicadas pelo administrador e assinada por todos os condóminos que, nela tenham participado.

Dois) As deliberações consignadas em acta são vinculativas para todos condóminos, bem como para terceiros titulares de direitos relativos às fracções autónomas.

Três) É dever do administrador facultar as actas, assim como as transcrições dos respectivos conteúdos a todos os condóminos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Condóminos ausentes das assembleias)

Um) As deliberações da Assembleia de Condóminos devem ser comunicadas pelo administrador aos condóminos ausentes, por carta registada ou correio electrónico no prazo de trinta dias.

Dois) O condómino ausente tem o prazo de quarenta e oito horas após a recepção da deliberação, para comunicar por escrito ao administrador a sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Impugnação das deliberações da assembleia)

Um) O condómino ausente tem o prazo de vinte dias, contados da data da deliberação para impugnar a deliberação da assembleia podendo solicitar ao administrador a sua suspensão, nos termos da lei do processo civil e a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação da decisão. O administrador tem um prazo de vinte dias para convocar a assembleia extraordinária.

Dois) Caso pretenda impugnar uma deliberação da assembleia, o condómino tem o prazo de dez dias, contados da data da deliberação, tratando-se de condómino presente ou da data da comunicação, tratando-se de condómino ausente, para exigir ao administrador a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação dessa decisão, devendo o administrador convocá-la num prazo de vinte dias.

Três) Se a assembleia extraordinária não anular a decisão, o condómino interessado poderá recorrer ao tribunal dentro dos prazos fixados na lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUARENTA

(Litígios)

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos e ou entre estes e o administrador serão resolvidos pela Assembleia de Condóminos, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em assembleia, poderá esta deliberar a celebração de compromisso arbitral, caso as partes, em desacordo concordem, em não recorrer ao tribunal da decisão tomada, em arbitragem.

Três) Não sendo possível a resolução em assembleia e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área, em que se situa o prédio.

ARTIGO QUARENTA UM

(Multas e penalidades)

Um) Todos os condóminos, moradores e demais ocupantes do prédio, devem respeitar rigorosamente as normas constantes dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia de Condóminos e as ordens que, para a sua execução emanarem do administrador.

Dois) Caso o administrador não consiga fazer cumprir o disposto no número anterior, pode propor à assembleia a aplicação de multas ao infractor, entre 30% e 100% do valor da quota.

Três) Compete à Assembleia dos Condóminos tipificar as infracções, no regulamento interno e estabelecer os valores das respectivas multas e os procedimentos para o ressarcimento de danos.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Em complemento dos presentes Estatutos a Associação deve instituir um regulamento interno do condomínio, a ser aprovado, em Assembleia de Condóminos, no qual serão definidas as normas de relacionamento dos condóminos entre si e com o administrador, de utilização e conservação das partes comuns, entre outras matérias.

Associação dos Residentes e Amigos de Mulotane

A Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana (ARAMU), é uma organização social de carácter particular e destina-se a todos quantos nela queiram participar.

A ARAMU tem por objectivo primeiro contribuir para o desenvolvimento comunitário da população dos oito bairros da localidade de Mulotana.

A ARAMU, sendo uma organização social obriga-se a promover a participação dos habitantes de Mulotana na gestão e defesa dos recursos naturais e do seu meio ambiente.

A ARAMU propõe-se a promover

a participação dos habitantes da localidade na definição e condução dos destinos políticos de seu interesse.

A ARAMU independentemente da filiação política dos seus membros, obriga-se a promover a educação cívica e moral dos habitantes de todos os povoados da localidade de Mulotana.

A ARAMU é uma organização independente de todo e qualquer partido político.

A ARAMU nas suas actividades observa em particular os princípios definidos pelos seus membros e a política geral definida para o País.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação “Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana” e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável as ONGs.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana (ARAMU), é uma organização Não-Governamental de carácter Educacional, sócio-cultural e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Promoção da solidariedade e amizade de forma a contribuir para uma maior aproximação entre os habitantes dos povoados que constituem a localidade de Mulotana.

Dois) Promover a imagem de cada bairro e da localidade, de modo a atrair possíveis apoios visando o seu desenvolvimento educacional, direitos humanos, sócio-económico, ambiental e cultural.

Três) Estudar e apoiar a criação de projectos educacionais, económicos, sociais e ambientais com vista a melhorar as condições de vida dos habitantes da localidade de Mulotana, particularmente das jovens, mulheres, crianças e idosos.

Quatro) Promover a formação profissional diversa, criação de escolas, centros de saúde, clubes desportivos e centros culturais da comunidade.

Cinco) Promover a participação dos habitantes na vida educacional, económica, política, ambiental, agro-pecuária, comercial, industrial, sanitária, desportiva, social, legado histórico, solidariedade, ajuda-mútua e cultural da Localidade de Mulotana.

Seis) Criar as condições que permitam uma maior coordenação e relacionamento com outras ONGs para garantir a melhor forma de canalização dos mais diversos apoios à comunidade.

Sete) Participar na gestão e resolução dos mais variados conflitos relacionados com as vias de acesso, direitos da pessoa idosa, portadora de deficiência, distribuição de terras e uso dos recursos de todos os bairros e da Localidade de Mulotana.

ARTIGO QUARTO

(Formas de participação)

Um) A comunidade participará dos objectivos acima enumerados através de conselhos ou outras formas organizacionais independentes e que colaborarão com a associação e as autoridades de Mulotana.

Dois) Os conselhos serão eleitos dentre os habitantes dos povoados de forma directa ou indirecta (voto secreto).

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação:

- todos os residentes e amigos que vivem ou viveram em Mulotana e que queiram pertencer a associação por livre vontade.
- empresas, associações, ONGs e grupos sociais que por livre vontade declarem quererem pertencer a Associação e que aceitem o seu estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros em geral:

- zelar pelo bom nome e funcionamento da ARAMU;
- cumprir com as deliberações dos órgãos da associação e observar o cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- tomar parte em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- cumprir com as tarefas da associação para as quais tenham sido designados;
- prestar a associação as informações que lhe forem solicitadas relativas as actividades que lhes tenham sido confiadas;
- pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos,
- prestar contas da utilização dos fundos ou meios disponibilizados pela associação em apoio aos projectos que tenham sido requeridos à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros independentemente da sua origem:

- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

- b) participar nos trabalhos da Assembleia Geral submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem do trabalho;
- c) apresentar os projectos de desenvolvimento sócio-económicos que mereçam a apreciação e apoio da associação;
- d) participar de pleno direito em todas as actividades programadas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Património

Constituem Património Social da Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana, todos os bens, móveis e imóveis adquiridos ou doados para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação provêm da quotização e contribuição dos seus membros, de entidades singulares ou colectivas e de doações;

Dois) Esses fundos serão depositados no banco em conta própria a ordem da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Jóia)

Estabelece-se uma jóia única de 1.000,00MT para adesão a Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana a ser paga em duas prestações semestrais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Um) Estabelece-se uma quota mensal única de 200,00MT por cada membro. (quota provisória a discutir).

Dois) A quota poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Direcção, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente eleito na sua primeira sessão de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos definidos para a Associação, nomeadamente:

- a) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório, o balanço anual e as contas do Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o programa da Associação e o Orçamento anual;
- d) deliberar sobre o reforço do Fundo Constitutivo básico e Fundos a criar, bem assim sobre a sua aplicação;
- e) fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) alterar e aprovar os estatutos bem como os regulamentos internos de funcionamento da associação;
- g) fixar as remunerações e subsídios que atenda devidos aos membros os órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a votação do relatório e balanço de contas, para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento anual e para a eleição dos órgãos Sociais se a ela houver lugar.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia ou a pedido do Conselho de Direcção ou a requerimento de 1/5 do número total dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 5 (cinco) elementos eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois secretários e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) No quadro de gestão e administração da associação compete ao Conselho de Direcção;

- a) promover a realização dos objectivos definidos no programa geral, plano estratégico, orçamento anual e no plano anual da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) elaborar e submeter anualmente o relatório a aprovação da Assembleia Geral e requerer o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas de exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento;

- d) nomear, contratar colaboradores, estruturar e dirigir os Departamentos e actividades da Associação;

- e) firmar protocolos de cooperação com organizações congéneres que prossigam os mesmos objectivos ou outros que não contradigam o presente estatuto, programas e objectivos da associação.

- f) aprovar os projectos, assinar os contratos e programas de trabalho com organização afins e doadoras;

- g) deliberar sobre a admissão e admitir membros;

- h) propor a Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar

- i) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal os imóveis necessários ao funcionamento e actividades da associação;

- j) representar a Associação em juízo e fora dele em todos os aspectos;

- k) praticar todos os demais actos que lhe tenham sido acometidos pelos estatutos tendo em conta a realização dos objectivos da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se periodicamente uma vez por semana. As suas resoluções para serem válidas, devem ser tomadas por maioria de votos, um dos quais é obrigatoriamente o do presidente, o qual detém o voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente;

Quatro) Para obrigar a associação são necessárias duas assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção sendo obrigatoriamente uma a do presidente e outra do secretário ou vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) elementos eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente de 6 em 6 meses. As suas resoluções para serem válidas, devem ser tomadas por maioria de votos, um dos quais é obrigatoriamente o do Presidente, o qual detém o voto de qualidade.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal, pode convocar o Conselho sempre que o entender conveniente.

Cinco) O presidente do Conselho Fiscal assiste as reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e programa da associação;
- b) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgar necessário;
- c) emitir o parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e orçamento;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária sempre que o julgar pertinente.

ARTIGO DÉCIMO

(Penas)

Um) Toda a conduta atentatória aos preceitos estatutários, regulamento interno ou das deliberações da Assembleia Geral, e dos demais órgãos de Direcção, constitui infracção disciplinar.

Às infracções disciplinares cabem as seguintes consoante a sua gravidade e danos causados:

- a) advertência;
- b) censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) repreensão por escrito;
- d) repreensão pública;
- e) multa;
- f) suspensão da qualidade de membro por um período até dois meses;
- g) demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- h) expulsão.
- i) a pena disciplinar só pode ser aplicada ouvido o membro infractor.

Dois) A aplicação de penas disciplinar cabe ao Conselho de Direcção. Da pena aplicada pelo Conselho de Direcção cabe recurso em última instância a Assembleia Geral. O recurso suspende e execução da pena recorrida, mantendo-se todos os direitos e deveres do membro até que a Assembleia se pronuncie.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Assembleia será feita extraordinariamente, cabendo a Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens, em conformidades com a lei.

Dois) A liquidação do património social e a finalização dos assuntos correntes será assegurada pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) A liquidação deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Se a assembleia não deliberar por outra forma, a liquidação e partilha, deve seguir as seguintes regras:

- a) pagamento do passivo da associação até a medida das suas forças;
- b) o remanescente se o houver será repartido pelos membros existentes à data de liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A Associação dos residentes e amigos de Mulotana representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) A Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana poderá ter representações em todos os distritos onde haja um mínimo de cinco membros que entendam criá-la.

Três) O património social responde pelas dívidas da associação.

Quatro) Os membros dos órgãos directivos podem ser reeleitos uma vez.

Cinco) A associação responde por todos os actos do seu Conselho de Direcção quando tomados em exercício das suas funções e no interesse da mesma.

Seis) A associação tem o direito de veto nos casos em que a deliberação ou os actos do Conselho de Direcção não tenham respeitado os Estatutos. Os membros do Conselho de Direcção são responsáveis pelos actos que lesem a Associação e que resultem de incúria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) A Associação dos Residentes e Amigos de Mulotana tem a sua sede da localidade de Mulotana.

Dois) A primeira reunião da Assembleia Geral será a Assembleia Constituinte.

Três) Após a efectivação da escritura pública da associação os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse dos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Directivo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamentos)

O Conselho Directivo deve produzir no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de posse, os instrumentos de gestão, tais como plano estratégico, plano anual, regulamentos e outros instrumentos normativos para a melhor gestão da ARAMU.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor entram imediatamente em vigor após a escritura notarial constitutiva da Associação dos Residentes de Amigos de Mulotana.

Asta Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Asta Group, Limitada, constituída e devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752948, deliberou-se a intenção de sair e ceder a quota dos sócios Mehmet Albayraktar, Selahattin Altuntas e Murat Birsan na totalidade no valor nominal de 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro mil meticais) do capital social da sociedade em duas quotas desiguais sendo uma para o senhor Yusuf Kenan Guven, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e a outra para o sócio Murat Guven no valor de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais) passando ambos a deter cada um 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, saindo da sociedade e sem mais nada em abono.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertecente ao sócio Murat Guven correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertecente ao sócio Yusuf Kenan Guven, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Avtrab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105061566, uma sociedade denominada Avtrab – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Belmiro José Rodolfo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084889I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Kamavota, Rua 4550, Casa n.º 70, casado em regime de comunhão geral de bens, com Habiba Marta Guebuza Rodolfo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153440Q, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Kamavota, Rua 4550, Casa n.º 70.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da lei comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Avtrab – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 416, 9.º Andar, Flat n.º 902, podendo transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços;
- procurement;
- consignação;
- representação de marcas nacionais e internacionais;
- comércio geral;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), quota única pertencente ao sócio Belmiro José Rodolfo, que corresponde a 100 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Belmiro José Rodolfo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, devendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação do administrador;
- nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, e sendo a dissolução resultado de deliberação do administrador será ele o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

B.N.C. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105031854, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada B.N.C. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Namegabe Buhendwa, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º AK135035, emitido 25 de Abril de 2019, residente no Bairro Namutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane em frente da Feira Dominical, Cidade de Nampula, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação B.N.C. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Namutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane em frente da Feira Dominical, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- prestação de serviços de transporte de cargas;
- fotocópias e encadernação;
- imobiliária, alojamento turístico, restauração e bebida;
- comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- comércio a grosso e retalho material de construção;
- comércio a grosso e retalho de roupa, calçados e fardo de roupa usada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de mil meticais), equivalente a 100% pertencente à única sócia Namegabe Buhendwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Namegabe Buhendwa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Calu's Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025, foi registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055781, uma sociedade denominada Calu's Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ainadin Abdulamide Amadmia, casado, com Farhana Abdul Cadar, em comunhão geral de bens adquirido, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1515, 6.º Andar, Flat B, Bairro Central C, em Maputo, portador de Passaporte n.º 110101581146B, emitido a 26 de Novembro de 2021, pela Secção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Calu's Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 13/14, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e produtos alimentares e congelados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) a participação do sócio no capital social corresponde a soma de uma quota a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa, desde já a cargo do Ainadin Abdulamide Amadmia, o qual é nomeado director geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Conselho comunitário de Pesca de Naherenque

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Naherenque é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Naherenque é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Naherenque tem a sua sede na Comunidade de Sangane, Bairro de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Naherenque, compreende desde o Centro de Pesca de Chivato a Norte e Amade Chale ao Sul, limite com Muzuane, abrangindo os centros de Pesca de Amade Chale, Naherenque, Nathuvi, Mutiva, Mandama e Chivato, numa extensão de 42 Km e até três (3) milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP Naherenque tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- no âmbito de gestão das pescarias:
 - mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;

- vi) realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii) apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii) propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix) controlar a captura de espécies protegidas;
 - x) operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
 - xii) gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii) realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do estado.
- b) no âmbito de estatísticas de pesca:
- i) recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii) fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii) apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv) fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do estado.
- c) no âmbito de ordenamento da pesca:
- i) registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii) apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma: reconhecimento de pescadores, confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca, participação na vistoria das artes e embarcações de pesca, confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca, no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
 - iv) apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - iv) sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
- v) monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- vi) controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- d) no âmbito da fiscalização da pesca:
- i) identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii) apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii) realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
 - iv) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - v) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - vi) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - vii) assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - viii) existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ix) existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Naherenque é composto por um número mínimo de 22 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) membros efectivos: todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

- c) membros conselheiros: todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo pa-pel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) membros honorários: todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Naherenque, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Naherenque, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) o pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) a admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Naherenque, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;

- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Naherenque, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pes-cas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou con-sagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Naherenque, adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Naherenque, é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos planos de gestão;
- c) proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;

c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;

d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;

e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;

f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;

g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;

h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria sim-ples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois Vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente do CCP;
- b) vice-presidente do CCP;
- c) conselheiro;
- d) coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) vogais;
- f) tesoureiro;
- g) secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vêm em representação de cada um dos centros de pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o Acordo de co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de gestão do centro de pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da área de gestão do centro de pesca)

Compete a área de gestão do centro de pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias,

ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;

- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

- organizar e programar as actividades do CCP;
- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

- zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas
- zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das Eleições no CCP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato;

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CCP, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação à data de realização de eleições;
- ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- contribuições dos membros (quotas);
- doações;
- outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCP's)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Naherenque, este poderá associar-se a outros CCP's com vista à constituição de uma união de CCP's.

Dois) A união de CCP's não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do Acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP's coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o regulamento interno do CCP.

Construção & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105061581, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construção & Design, Limitada, constituída entre os sócios Mamadou Oury Diallo, de nacionalidade Guinense, Residente na Cidade de Nampula, no Bairro Central, titular do Passaporte n.º 000664767, emitido a 2 de Agosto de 2021, pela República do Guiné e Abdoul Karim Diallo, de nacionalidade guinense, residente na Avenida Ahmed Sekou

Toure, Bairro Centaral, Kampfumo, na Cidade de Maputo, Titular do DIRE n.º 11GN00050333N, emitido a 15 de Março de 2023, pelos Serviços de Migração de Maputo, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Construção & Design, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Trabalho, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios solidários transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a grosso e retalho de: ferreagens, electrodomésticos, comércio de acessórios e artigos para o lar, artigos de papelaria, têxteis, vestuários, calçado e acessórios, mobiliário e artigos de iluminação, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros)

Os sócios podem decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, (300.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), que corresponde a 60% do capital para sócio Mamadou Oury Diallo, e 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) que corresponde a 40% do capital social para o sócio Abdoul Karim Diallo.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios. Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para Empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mamadou Oury Diallo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 70.000,00MT (setenta mil meticais) sendo 40.000,00MT (quarenta mil meticais) para o sócio administrador Mamadou Oury Diallo e 30.000,00MT (trinta mil meticais) para o segundo sócio Abdoul Karim Diallo, cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Consultoria Global de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057046, uma entidade com a denominação Consultoria Global de Saúde, Limitada, entre:

Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba, Maior, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com Hamilton António Mutemba,

residente em Avenida Mao Tse Tung, Bairro Sommerchield, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11020094084M;

Elsa Luis Kanduma, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Sommerchield, Rua 1291, Casa n.º 114, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 110100893908I;

Gisela Julieta Francisco Sendela Araújo, Maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente em Bairro do Zimpeto Q. 18, Casa n.º 111, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174176A;

Isabelle Munyangaju, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua da Mozal, Q. 004C, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105121181N; e

Loide Henrique Cossa Matingane, maior, de nacionalidade moçambicana, casada sem convenção antenupcial com Benjamim José Matingane, residente no Bairro Triunfo, Rua 4535, Casa n.º 188, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178181N.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultoria Global de Saúde, Limitada abreviadamente CGS, e tem a sua sede Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, na Cidade de Maputo, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a oferta de serviços especializados na execução de projectos de saúde comunitária, elaboração de propostas de financiamento, desenvolvimento e implementação de protocolos de pesquisa e redação científica médica, nomeadamente:

- a) desenvolvimento de políticas e diretrizes;
- b) desenvolvimento de projectos;
- c) implementação de iniciativas clínicas e comunitárias;
- d) capacitação e mentoria;
- e) desenvolvimento de protocolos de pesquisa;
- f) elaboração de propostas para subvenções;
- g) produção de conteúdo científico e médico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), dividido em cinco quotas (5 quotas) iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 20 % do capital social, pertencente à sócia Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 20 % do capital social, pertencente à sócia Elsa Luis Kanduma;
- c) uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 20 % do capital social, pertencente à sócia Gisela Julieta Francisco Sendela Araújo;
- d) uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 20 % do capital social, pertencente à sócia Isabelle Munyangaju;
- e) uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 20 % do capital social, pertencente à sócia Loide Henrique Cossa Matingane;

Dois) Cabe às sócias, reunidas em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alte-rando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabele-cidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e secção de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da Administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convoca-ção, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede so-cial, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convoca-ção, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

Secção II

Da administração e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Gisela Julieta Francisco Sendela Araújo, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) mediante a assinatura do administrador Gisela Julieta Francisco Sendela Araújo, ou dos respectivos

mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- b) os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) com o consentimento do titular;
- b) em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota ou quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvi-dos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa JK, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de

Entidades Legais com o NUEL 105061622, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa denomina-se Cooperativa JK, Limitada, terá a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Mpádúe, Unidade Acordos de Roma, Casa n.º 4 e a cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa mineral;
- b) agro-negócio;
- c) mineração artesanal, industrial e semi-industrial;
- d) beneficiamento, processamento, lavagem, separação de minérios
- e) comercialização de minérios;
- f) actividades ambientais;
- g) logística e suporte operacional;
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Gerónimo Adriano Cumbane, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticias), correspondente a 51% do capital social;
- b) Henrique Adriano Cumbane, com uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticias), correspondente a 12,25% do capital social;
- c) Inocência Adriano Cumbane Nhanombe, com uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticias), correspondente a 12,25% do capital social;
- d) Victória Alfredo Gole, com uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticias), correspondente a 12,25% do capital social;
- e) Gerciano Fernando da Victória, com uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticias), correspondente a 12,25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) Ficam desde já nomeados Gerónimo Adriano Cumbane como presidente, Henrique Adriano Cumbane como administrador, Inocência Adriano Cumbane Nhanombe como secretária e Gerciano Fernando da Victória como tesoureiro.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura dos assinantes que forem nomeados pela acta.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**CY Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social, cedência de quota com a entrada de novo sócio da sociedade CY Comercial, Limitada, registada sob n.º 105016050, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conversador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e quinto dos estatutos, passam a ter a se-guinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), equivalente a 52% cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Hexian;
- b) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 48% quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Yueying Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Chen Hexian de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administração Chen Hexian ou ainda assinatura de procurador nomeado por ele de acordo com os poderes expressos no referido mandato. Por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 28 de Abril de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Darvany Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 101653897, a sociedade Darvany Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Darvany Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede, na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de saúde pública, abertura de farmácia privada, fornecimento de produtos farmacêuticos, medicamentos e cosméticos;
- b) fornecimento de material de informática, de escritório, eléctrico, higiene e limpeza, material escolar, agronegócio, higiene e segurança no trabalho, e comércio geral;
- c) prestação de serviços na área de cópia, impressão, encadernação, serigrafia, e manutenção de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Iurgue Chauma Fazmal Guia, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Unidade UC-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210501F, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete a 24 de Setembro de 2018, titular do NUIT 103461375, contacto 869647796/845647796.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Iurgue Chauma Fazmal Guia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Ekutiva Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101480151, uma sociedade denominada Ekutiva Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Maizer Aly de Oliveira Gomes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010425019N, emitido a 22 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2571, 8.º Andar, Flat 2, Bairro Central B, Kampfumo, Maputo;

Segundo: Jaime João Chinzavane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268299P, emitido a 5 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3111, 1.º Andar, Alto-Maé, Kampfumo, Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ekutiva Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de

representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços na área de tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando a:

- desenvolvimento e venda de soluções tecnológicas e de telecomunicações;
- investigação e desenvolvimento de produtos e serviços tecnológicos, que incluem negócios relacionados a electrónicos digitais, *software*, cibersegurança, inteligência artificial e serviços relacionados com a *internet*, como armazenamento e gestão de dados em nuvem e serviços de *e-commerce*;
- prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de produtos tecnológicos e de telecomunicações;
- prestação de serviços de *outsourcing* nas áreas de tecnologia e telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Maizer Aly de Oliveira Gomes, subcreve cinquenta por cento das quotas no valor de dez mil meticais;
- Jaime João Chinzavane, subcreve cinquenta por cento das quotas no valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, nomeadamente o sócio Maizer Aly de Oliveira Gomes, respectivamente, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedada a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Elvic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006240, uma sociedade denominada Elvic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Elvira Clemente Joaquim, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Avenida Julius Nyerere, n.º 1970, 4.º Andar, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102546705S, emitido a 18 de Janeiro de 2021, válido até 17 de Janeiro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Elvic – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 4.º Andar - Direito, mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, como também abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda de vestuários calçados, bolsas, acessórios, (boutique), cosméticos (perfumes e outros).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Elvira Clemente Joaquim, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Elvira Clemente Joaquim que desde já fica nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito, ou ainda nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FDL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado em assembleia geral o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob n.º 101685721, denominada FDL Serviços, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Desta forma fica alterada o artigo quatro dos seus estatutos, e passa a ter a seguinte nova redacção dos artigos 4 dos seus estatutos:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas, assim constituídas:

- a) Helena Braimo Nicoroto, cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Carlos Antonio Nautula, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- c) Felizmina Alexandre Melita, cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

Tudo que não consta neste mantem-se a redacção anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101654044, a sociedade denominada Golden Supply, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a firma Golden Supply, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais leis aplicáveis em Moçambique.

Dois) A sociedade está sediada no Bairro do Jardim, Rua do Caju n.º 32, 3.º Andar, R/C, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto e registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

- a) comércio de equipamento informático;
- b) material de higiene e outros bens de consumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Marquele Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100148021S, com o NUIT 111156875, residente no Bairro do Jardim, Rua do Caju n.º 38, 3.º Andar, R/C, Cidade de Maputo e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Evelise de Albertina Sufiana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500237101B, com o NUIT 125286666, residente no Bairro do Jardim, Q. 19, Casa n.º 114, Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) O sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelo sócio Lázaro Marquele Júnior que desde já fica nomeado director geral, com plenos poderes para representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Goldrui Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105050014, da sociedade Goldrui Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Junde Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong-China, residente em Maputo, titular do Passaporte número EM1753380, emitido pela Direcção de Migração da China no dia 14 de Março de dois mil vinte e quatro, válido até 13 de Março de 2034.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Goldrui Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, 1.º Andar, Loja n.º 31, Distrito Kamavota, Município de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades na área de prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo todas as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;
- b) consultoria para negócios e gestão, importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio único Junde Chen, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Junde Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 3 (três) do Registo de Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 3 (três) a Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique, cujos titulares são:

- a) João Carlos Hatoa Nunes - Arcebispo de Maputo;
- b) Tonito José Francisco Xavier Muananoua - Bispo Auxiliar de Maputo;
- c) Dionisio Alberto Machel - Chanceler da Cúria.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e se-lada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Josina da Graça S. Sitoe Macia*.

IKS Serviços e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade IKS Serviços e Imobiliária, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100632594. Estiveram presentes os sócios, Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social e Khalid Rafic Se-edat com uma quota no valor de oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o sócio Khalid Rafic Seedat o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. Deliberar sobre a cedência da quota com valor nominal de vinte mil meticais da sócia Ana Sofia Mondim Carvalho Capela a que corresponde a vinte por cento do capital social a favor do sócio Khalid Rafic Seedat.

- ii. Deliberar sobre a renúncia da senhora Ana Sofia Mondim Carvalho, de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela;
- iii. Nomeação do senhor Khalid Rafic Seedat para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade;
- iv. Mudança da sede da sociedade para Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, Maputo;
- v. Alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IKS - Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) construção, promoção e venda de imóveis;
- b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) gestão de recursos financeiros;
- i) participação no capital de outras sociedades.
- j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócio Khalid Rafic Seedat que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**ISQUARE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do tres de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade ISQUARE, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100869306. Estiveram presentes as sócias, Yasmine Issuf Khan com uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Ana Sofia Mondim Carvalho com uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cin-quenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral a senhora Yasmine Issuf Khan o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. deliberar sobre a cedência na totalidade da quota das sócias Yasmine Issuf Khan e Ana Sofia Mondim Carvalho titulares de quotas no cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social cada, a favor do senhor Khalid Rafic Seedat;
- ii. deliberar sobre a renúncia das senhoras Yasmine Issuf Khan e Ana Sofia Mondim Carvalho, de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela.
- iii. nomeação do senhor Khalid Rafic Seedat para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.
- iv. mudança da sede da sociedade para Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, Maputo.
- v. alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ISQUARE – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) construção, promoção e venda de imóveis;
- b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

- f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) gestão de recursos financeiros;
- i) participação no capital de outras sociedades;
- j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Khalid Rafic Seedat que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar

que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- por acordo com os respectivos proprietários;
- quando da morte de qualquer um dos sócios;
- quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukoma's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105026800, a sociedade Kukoma's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kukoma's Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- serviços de *catering*;
- venda de água e refrigerantes;
- serviços de *take away*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Amade Carlitos Ernesto, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 051104861399J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Novembro de 2019, com NUIT 106913749.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amade Carlitos Ernesto, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Lagua Segurança Matola LS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807584, uma sociedade denominada Lagua Segurança Matola LS, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial entre:

Albino Luís Chucucha Imina, maior, casado com Celeste Cumaio Imina, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105987128A, emitido a 31 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, NUIT 10292924; e

Mahomed Luís Chucucha Imina, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105303488N, emitido a 10 de Junho de 2022, e residente no Bairro de Malhampsene Q. 3, Casa n.º 89, NUIT 145803225.

Constituem uma sociedade de segurança com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lagua Segurança Matola LS, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Q. 3, na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão de segurança;
- b) guarneção de residência e outros;
- c) administração de massas falidas;
- d) gestão de serviços de segurança;
- e) consultoria de segurança e fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a duas quotas com o 60%, pertencente ao sócio Albino Luís Chucucha Imina, que é de 12.000,00MT (doze mil metcais). E os restantes 40%, que corresponde 8.000,00MT (oito mil metcais), pertencente ao sócio Mahomed Luis Chukuchacaimina.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo ineiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Segurança de associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional segurança não sócios que tomam a qualidade de segurança associados.

Dois) A actividade do segurança associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, cliente e terceiros.

Quatro) Os mandatados tem seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com a independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, devendo a administração da empresa organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e suas aplicação)

Um) Dos lucros apurados em ca exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a empresa continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de constituir na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A empresa poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da empresa, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liza Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi deliberada a mudança da sede da sociedade Liza – Sales Sociedade Unipessoal, Limitada e procedeu-se a alteração do artigo segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número trezentos e sessenta, rés-do-chão, Bairro Central A, na Cidade de Maputo.

Dois) Mantém a redacção.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

M&C Venda e Distribuição de Equipamento Hospitalar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidade Legais sob NUEL 105061840, com capital social de quatrocentos mil meticais, uma entidade denominada M&C Venda e Distribuição de Equipamento Hospitalar, Limitada sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número 1723, na Cidade de Maputo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação M & C Venda e Distribuição de Equipamento Hospitalar, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1723, na Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) venda de equipamentos, instrumentos e material médico laboratorial e hospitalar, equipamentos e material médico descartável, suplementos, material de higiene e toda a gama de equipamentos médicos incluindo os de testagem, deteção e diagnóstico, seus acessórios, consumíveis e similares, bem como produtos afins;

b) comércio de mobiliário e artigos hospitalares, toda a espécie de aparelhos no que concerne a saúde, incluindo acessórios e consumíveis;

c) importação, exportação, produção, distribuição e comercialização a grosso e a retalho usando equipamentos eletrónicos, dispositivos, sistemas e outros meios especializados;

d) implementação e gestão de cadeias de valores e de stocks, respetivos sistemas de informação e segurança, usando *software* e *hardware* especializados, e representação de marcas e patentes internacionais e nacionais;

e) intermediação, comércio a grosso por retalho com importação e exportação de serviços e produtos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:, da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Liu Yan;
- b) uma quota com o valor nominal de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze Carlos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos sócios, Carlos José Chivoze e Yan Liu, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macuze Cement Manufacture Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, na sociedade Macuze Cement Manufacture Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059719, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança da sede social, passando essa sede da Avenida 7 de Setembro, Doca Seca, Província Zambézia, para Cidade de Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660 A, Bairro de Laulane.

Em consequência dessa mudança, fica alterado do Artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Cidade de Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos santos, Parcela 660 A, Bairro de Laulane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makai Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Novembro de 2025 foi matriculada sob NUEL 105050014, da sociedade Makai Venture, Limitada, entre:

Mathieu Maurice Dekeyser, solteiro, natural de Bélgica, nacionalidade belga, residente na residente naquele País e acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º GD2868924, emitido a 31 de Outubro de 2003, pela República da Bélgica; e

Natalie Robison, solteira, natural de África do Sul, nacionalidade sul africana, residente naquele País e acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00413284, emitido a 9 de Junho de 2023, pelo Departamento Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adoptada a denominação Makai Venture, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila da Localidade de Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de gestão de negócios, actividades aquáticas, mergulho amador, primeiros socorros, piloto de barco, marinheiro e consultoria das mesmas actividades, outras actividades similares ou complementares a actividades aquáticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil maticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Mathieu Maurice Dekeyser, titular de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social.
- Natalie Robison, titular de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-

gerente Mathieu Maurice Dekeyser, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minas de Macomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052592, uma sociedade por quotas denominada Minas de Macomia, Limitada, que será regida pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Minas de Macomia, Limitada, uma sociedade por quotas com sede no Distrito de Boane, Bairro Belo horizonte, Parcela n.º 7050, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Massangena II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056757, uma sociedade por quotas denominada Minas de Massangena II, Limitada, que será regida pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Minas de Massangena II, Limitada, uma sociedade por quotas com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) à uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MNB Empreiteiro – Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105061455, uma sociedade denominada MNB Empreiteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Yukssel Abdulfafaro Mussagy Bay, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro da Coop, PH3, Flat 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010076450S, a 5 de Agosto de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MNB Empreiteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede no Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 1609 R/C Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) manutenção de edifícios;
- b) serralharia; carpintaria;
- c) montagem de tijoleira e pintura;
- d) instalação eléctrica;
- e) trabalhos com tecto falso e gesso;
- f) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- g) produção e fornecimento de todo tipo de material publicitário;
- h) ornamentação e decoração de eventos;
- i) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- j) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- k) construção civil;
- l) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Yukssel Abdulfafaro Mussagy Bay, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Veneer and Plywood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105061406, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Moçambique Veneer And Plywood, Limitada, constituída pelos sócios Upendara Kunwar, solteiro, com NUIT 189100906, natural da Índia de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º Y5074772, emitido pelos Serviços de Migração da Índia a 14 de Junho 2023, residente na Cidade de Nampula, Vivek Tayal, solteiro, com NUIT 189100991, natural de Nepal, de nacionalidade nepali portador do Passaporte n.º PA3095243, emitido pelos Serviços de Migração de Nepali a 1 de Agosto de 2024, residente no Bairro Central Cidade de Nampula, Ajay Rathí, solteiro, com NUIT 189101120, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º X9267393, emitido pelos Serviços de Migração da Índia a 7 de Julho de 2023, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, Ratan Lal Tayal, solteiro, com NUIT 189099444, natural de Nepal, de nacionalidade nepali, portador do Passaporte n.º BA0138935, emitido pelos Serviços de Migração de Nepali, a 2 de Agosto de 2023, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula e Haradesh Kumar Daga, solteiro, com NUIT 189097220, natural de Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º Z6980886, emitido pelos Serviços de Migração da Tanzânia, a 11 de Outubro de 2022, residente no Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Veneer And Plywood, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sua sede no Bairro de Natikiri, Próximo a Formex Moçambique, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral

abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) produção e aplainamento de eucaliptos;
- b) madeira, toras e exportação;
- c) produção e processamento de lâminas e troncos de eucalipto;
- d) produção de contraplacado de madeira;
- e) processamento de troncos, madeira, contraplacados para comércio e exportação;
- f) fabricação de contraplacate e madeira;
- g) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.460.000,00MT (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil meticaís), equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ratan Lal Tayal;
- b) uma quota no valor de 3.055.000,00MT (três milhões e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ajay Rathí;
- c) uma quota no valor de 3.055.000,00MT (três milhões e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haradesh Kumar Daga;
- d) uma quota no valor de 780.000,00MT (setecentos e oitenta mil meticaís), equivalente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Upendara Kunwar;
- e) uma quota no valor de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vivek Tayal, respectivamente, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida todos sócios Ratan Lal Tayal, Ajay Rathí, Haradesh Kumar

Daga, Upendara Kunwar e Vivek Tayal que desde já ficam nomeados directores. Os directores tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MSTAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade MSTAR, S.A. constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT VI-1, 10.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400273502, com capital social integralmente subscrito e realizado de 170.000,00USD (cento e setenta mil, dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a 5.471.500,00MT (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100174553, os accionistas deliberaram na regularização e republicação integral dos estatutos, resultante das alterações ocorridas na estrutura accionista da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação MSTAR, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT VI-1, 10.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento, exploração e comerciali-

zação de produtos e serviços de telecomunicações, televisivos e audiovisuais através de qualquer meio tecnológico.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil dólares americanos, representado por trezentas e quarenta acções com o valor nominal de quinhentos dólares americanos cada.

Dois) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Acções e obrigações)

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser tituladas, a pedido e à custa dos interessados, podendo, nessa hipótese, haver títulos de um, dez ou múltiplos de dez acções até ao limite de mil.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela pelos mesmos autorizada.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, até à importância de metade do capital realizado, nos termos da lei.

Cinco) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas. A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceder o valor anualmente fixado para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência e consentimento da sociedade)

Um) A transmissão das acções está dependente do consentimento da sociedade, tendo os outros accionistas direito de preferência na mesma proporção das acções que possuírem, salvo no caso de transmissão entre empresas em

relação de domínio ou de grupo, na aceção do disposto no Código Comercial, caso em que a transmissão é livre.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias a contar da data do respectivo pedido, sob pena de a transmissão ser, para todos os efeitos, considerada livre.

Três) Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções ou a fazê-las adquirir por terceiros nas mesmas condições do preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição das acções na proporção das que possuírem.

Cinco) O accionista que pretenda transmitir ou onerar as acções a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Seis) A sociedade deverá comunicar aos demais accionistas por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas às acionistas prestações acessórias de capital, por uma ou mais vezes, e proporcionalmente às acções que cada acionista detiver no capital social à data da deliberação da Assembleia Geral que as exigir, até ao valor de dez vezes o capital social.

Dois) As prestações acessórias mencionadas no número anterior serão prestadas a título oneroso, salvo se diversamente pela Assembleia Geral.

Três) A celebração de contractos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral, a qual deverá fixar os termos do regime aplicável aos suprimentos a efectuar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o administrador único e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que lhes forem fixadas diretamente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá dispensar os membros dos órgãos sociais da prestação de caução, aquando da sua eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da mesa, convocação e realização da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo presidente e pelo secretário da sociedade ou o seu suplente ou, no caso de não existirem, por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa e por este convocada, por carta registada dirigida aos accionistas com a antecedência mínima de vinte e dois dias, com a indicação expressa dos assuntos a tratar e dos restantes elementos legalmente exigidos.

Três) A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação apenas quando estiverem presentes ou devidamente representados accionistas titulares de, pelo menos, noventa por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral poderá realizar-se através de meios telemáticos, assegurando a sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Compete especialmente à Assembleia Geral:

- eleger os membros dos órgãos sociais;
- deliberar sobre o relatório de gestão, balanço de contas, bem como sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- deliberar sobre a emissão de obrigações, sendo os respectivos títulos assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser de chancela pelos mesmos autorizada.

ARTIGO NONO

(Participação e direito de voto)

Um) Têm direito de participar na Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei, todos os accionistas que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) O direito de voto pode ser exercido por correspondência, devendo as declarações ser enviadas para o endereço, físico ou electrónico, da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data da assembleia geral, devendo as respectivas declarações conter a assinatura devidamente certificada de acordo com a forma utilizada para a declaração. A sociedade assegura a confidencialidade das declarações e os votos assim emitidos valem como votos negativos em relação às propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria deliberativa)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência da maioria qualificada nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A deliberação pela Assembleia Geral da sociedade sobre qualquer das seguintes matérias apenas poderá ser tomada com voto favorável de, pelo menos, noventa por cento do capital social da sociedade:

- a) eleição dos membros dos órgãos sociais;
- b) alteração da sede social para fora do território nacional;
- c) distribuição de dividendos, se inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis;
- d) matérias referidas no artigo oitavo dos presentes estatutos;
- e) matérias que, nos termos da lei, dependam de maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração ou um administrador único, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de dois e máximo de nove administradores.

Três) O presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral de entre os administradores eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se através de meios telemáticos, assegurando a sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) Nos termos da lei, considera-se que falta definitivamente o administrador que, no mesmo mandato, falte a cinco reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes, representados ou que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade, excepto nas seguintes matérias que carecem da unanimidade dos votos de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) aprovação do orçamento;
- b) aprovação do plano de negócios;
- c) celebração de acordos comerciais de carácter estratégico, entendendo-se nomeadamente como tendo carácter estratégico todos os contractos de parceria e ainda aqueles com duração superior a um ano ou que não possam ser denunciados livremente pela sociedade sem penalidades;
- d) aprovação de contractos que impliquem um desvio ao orçamento de mais de cinco por cento;
- e) celebração de financiamentos não previstos no plano de negócios;
- f) alteração da forma de representação das acções da sociedade;
- g) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração;
- b) coordenar a actividade do Conselho, convocar e presidir às respectivas reuniões.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração, por si designado, para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva ou num administrador delegado.

Dois) A Comissão Executiva será composta por um número máximo de cinco administradores. Os vogais da comissão executiva e o seu presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o Administrador Delegado, se for este caso.

Três) O Conselho de Administração fixará as atribuições da comissão executiva, ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o conselho de administração, sem prejuízo das adaptações que a comissão executiva delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Cinco) O Conselho de Administração poderá autorizar a comissão executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) pela assinatura de um administrador e de um procurador;
- d) pela assinatura de procurador quanto a actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas, incluindo formatos electrónicos com certificação digital ou equivalente.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, que elegerão entre si o seu presidente.

Dois) A sociedade pode optar por um fiscal único, que terá um suplente, ambos auditores oficiais de contas ou sociedades de auditores oficiais de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem fixada dentro dos limites previstos na lei para a constituição de reservas, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sem que a mesma fique vinculada à quota parte da distribuição obrigatória de lucro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prestação de caução)

Os membros dos órgãos sociais são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Dois) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Muyaki Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060659, uma entidade com a denominação Muyaki Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Porfilia Augusto Cofe, solteira, natural de Maputo, moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 24, número 426, Bilhete de Identidade número 110100277322P, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Antonio Rafael Paunde Júnior, solteiro, natural de Maputo, moçambicano, residente no Bairro das Mahotas, Rua 4.870, número 36, portador do Bilhete de Identidade número 110300029615J, emitido a 24 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muyaki Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Casa n.º 36, Q. 44, Rua n.º 4870.

Um) Em função da sua expansão a instituição poderá fixar a sua sede em qualquer ponto do País.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a compra, venda e aluguer de equipamentos e materiais de construção, incluindo máquinas de pequeno e médio porte, cofragens, andaimes e outros acessórios relacionados;
- b) a venda de equipamentos, acessórios e *software* informático, bem como a prestação de serviços de consultoria na área de informática, assistência técnica e formação profissional.

Dois) O exercício de outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços relacionadas directa ou indirectamente com os objectos acima mencionados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas partes iguais, uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Porfilia Augusto Cofe e restantes 50% a António Rafael Paunde Júnior.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente de nome Porfilia Augusto Cofe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Porfilia Augusto Cofe.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Namadja Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105027444, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Namadja Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio Ossufo Victorino, solteiro, de 35 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102711831J, Emitido a 29 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Muhala - Expansão, Muhala.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Namadja Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muhala-Expansão, Avenida F.P.L.M, Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da deliberação do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) comércio por grosso e a retalho de combustível doméstico;
- b) comércio de óleos e lubrificantes;
- c) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ossufo Victorino.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ossufo Victorino. Que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 6 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

NexasTechnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055571, uma sociedade denominada NexasTechnology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Délio David Bauque, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de identidade n.º 110301463208Q, emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Julho de 2022, residente no Bairro Matola-Gare, Casa n.º 86, Q. 7, doravante designado por primeiro outorgante; e

Dilma Clara Arlindo David, solteira, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356756J, emitido na Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro de Fomento, Casa n.º, 199, Q. 28, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NexasTechnology, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 329, Polana Cimento e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) registo, hospedagem e gestão de domínios e *websites*, incluindo manutenção e suporte técnico;
- b) desenvolvimento e gestão de páginas web e soluções digitais personalizadas;
- c) serviços de segurança informática e cibernética, incluindo proteção de dados e prevenção de intrusões;
- d) licenciamento de software e gestão de soluções corporativas;
- e) comercialização, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e informáticos;
- f) instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica, incluindo câmaras de vigilância, alarmes e controlo de acesso;
- g) prestação de serviços gerais na área tecnológica, incluindo consultoria estratégica em ti e apoio à transformação digital.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Délio David Bauque;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente à sócia Dilma Clara Arlindo David.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida em conjunto pelos senhores Délio David Bauque e Dilma Clara Arlindo David, sendo obrigatória a assinatura de ambos para a prática de actos de gestão.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

P Z Impor & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055374, uma sociedade denominada P Z Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Pedro Zacarias Nhanombe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Marracuene, Casa n.º 128, R/C, Q. 27, Bairro Guava na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127305M, emitido em Maputo.

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação P Z Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Distrito de Marracuene, Casa n.º 128, R/C, Q.27, Bairro Guava na Província de Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, importação e exportação, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas com e sem motorista, máquinas escavadoras, tratores e outros veículos e máquinas não especificados, logística e venda de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Pedro Zacarias Nhanombe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Pedro Zacarias Nhanombe, para exercer o referido cargo.

ARTIGO SETIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Proholding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044328, uma entidade com a denominação Proholding – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hesley Coutinho da Conceição Pelembe, natural da Maputo e residente em Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100554379P, de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Registo da Cidade da Maputo. Residente na Matola-Bunhiça, Q. 37, Casa n.º 125.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Proholding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria e serviços específicos;
- venda de acessórios (som, películas, faróis *led* e muito mais);
- fornecimento de materiais e equipamentos de automóveis;
- avaliação e venda de automóveis;
- assistência técnica;
- manutenção e reparação de veículos;
- bem como a comercialização de peças;

- h) acessórios e outros produtos relacionados ao sector automóvel, fornecimento;
- i) logística e distribuição de diversos tipos de equipamentos e bens sejam eles consumíveis ou não.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é dez mil meticais, correspondente a uma quota com o valor nominal de dez mil, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Hesley Coutinho da Conceição Pelembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pela sócio Hesley Coutinho da Conceição Pelembe que, por este meio, fica nomeado administrador com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócio-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sainda Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057011, a sociedade Sainda Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular de vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sainda Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede em Chimendje, Distrito de Govuro e poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de construção civil;
- assistência técnica nas construções, desenho de projectos;
- fornecimento de todo o material e equipamentos de construção civil;
- manutenção e reparação de imóveis e propriedades privadas;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Justino Tsquisse Sainda, com NUIT 300231810.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Justino Tsquisse Sainda, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SC-Investimentos, Limitada

Certifico, que para se efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 23 de Junho de dois mil e dezanove, foi registrada sob NUEL 101186113 a SC-Investimentos, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SC-Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuabo Dembe, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade foi criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- agenciamento de navios;
- agenciamento de mercadorias em trânsito;
- agenciamento de frente fretamento para mercadorias em trânsito;
- armazenamento de mercadorias em trânsito;
- conferências;
- exposição de mercadorias mariscos para países vizinhos de África Austral;
- avicultura (criação de frangos);
- comercialização agrícola, mineração e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou mediante a deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de quaisquer outras

sociedades, queira tenham os mesmos objetivos queira não, bem como cooperar ou associar-se com outras sociedades ou participar sociedades regulares por lei, designadamente consórcios, agrupamentos complementares locais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscritos e realizado em dinheiro é de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) dividido em duas quotas, sendo:

- a) Filipe Américo Lazaro Semente, com uma quota no valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), correspondente a 85% do capital social, Bilhete de Identidade n.º 040102598517B, com NUIT 102754581;
- b) Américo Veloso Semente, com uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e sei mil meticais), correspondente a 15% do capital social, Bilhete de Identidade n.º 040108884559Q, NUIT 161018236.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser acrescido mediante entrada em numerário ou por espécie, bem como pela incorporação de suplementos e lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral refere-se a um órgão maximo da sociedade onde constitui as deliberações quando tomadas nos termos legais e nos presentes estatutos que são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) Assembleia geral são constituídos por todos sócios e que reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço do exercício para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Três) Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo director ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana;

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maiorias simples.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Filipe Américo Lazaro Semente, que desde já fica nomeado gerente com despesas de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director geral, o qual esta credenciado de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura, como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma e única assinatura mediante uma carta submetida ao banco autorizando um dos assinantes para fazer a movimentação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Só poderá dissolver nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Segnova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105058344, a sociedade Segnova, Limitada que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Segnova, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo n.º 186, 3.º Andar, Porta n.º 41, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento das comércio de artigos de desporto campismo lazer equipamentos de telecomunicações, brinquedos, vestuário calçados e tecidos;

b) prestação serviços de telecomunicações de rádio designadamente com e sem fio;

c) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua actividade, importar e vender equipamento de telecomunicações e comércio aplicativos de telecomunicações em telefones;

d) prestação de serviços de personalização de acessórios de viaturas para protecção e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

a) Christiaan Jacobus Johannes Coetser, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine Província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A09888754, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Departamento de Home Affairs, com uma quantia no valor de, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Barend Stephanus van der Linde, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine Província de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00425287, emitido a 2 de Outubro de 2023, pelo Departamento de Home Affairs, com uma quantia no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes Christiaan Jacobus Johannes Coetser e Barend Stephanus van der Linde com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sidoniana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061751, uma entidade com a denominação Sidoniana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Shannon Katia Son, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003204535C, emitido a 26 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de consultoria em serviços criativos e de mídia, consultoria em actividade de equitação e consultoria geral como sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Sidoniana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Esquadra n.º 441, Bairro Triunfo, no Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria criativa e de mídia;
- consultoria em actividade de equitação;
- serviços de consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Shannon Katia Son.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas ou qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sócia pode conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia por esta constituída.

Dois) São considerados suprimentos, dinheiro ou outra forma fungível que a sócia possa emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma directora geral, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



The Meat Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de 2025, pelas 10 horas, na sede da sociedade The Meat Factory, Limitada, sita no Bairro Central, Rua da Sé, n.º 114, 6.º Andar, Porta ou Escritório 611, Pestana Rovuma Hotel, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061237, deliberou-se a mudança de sede da sociedade, do Bairro Central, Rua da Sé, n.º 114, 6.º Andar, Porta ou Escritório 611, Pestana Rovuma Hotel, Cidade de Maputo, para o Bairro de Guachene, n.º 9A, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo.

Em consequência da mudança de sede social, foi igualmente deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no seu artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Guachene, n.º 9A, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo.

Três) Mantém.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199673, uma entidade com a denominação Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Youqi Chen, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE número 10CN00071320I, emitido em Maputo, a vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tiger Acessórios de Celulares – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 792, Bairro do Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- venda a retalho de electrónica;
- venda a retalho de consumíveis para electrónica;
- venda a retalho de celulares;
- venda a retalho de consumíveis para celulares;
- venda a retalho de consumíveis para informática;

f) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;

g) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;

h) serviços de telecomunicações;

i) importação e exportação de bens e serviços;

j) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, o socio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Youqi Chen, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tiyisela Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com o NUEL 105049193, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tiyisela Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no Bairro de Tenga, zona não parcelada, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- criação de aves, actividades de agropecuária, criação de gados, venda de medicamentos para animais;
- serviço de serralharia, fabrico de janelas e portas de alumínio e vidros;
- prestação de serviços de *marketing* e publicidades;
- prestação de serviço em várias áreas;
- comercialização de material de construção (ferragem);
- actividade industrial, turística; construção das obras, transporte de produtos químicos,
- comércio geral com importação e exportação, de produtos alimentares, (talho, moageiro, serralharia, carpintaria);
- actividade de transporte e logística
- transporte de mercadorias, vendedor e comprador de casas, carros e espaços, venda de animais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Calisto Jertemias Mbanze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Calisto Jertermias Mbanze obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único o administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trevo Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105060411, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada sob a firma Trevo Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sociedade Kilali, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma Trevo Care

– Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) importação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e produtos de saúde, incluindo dispositivos médicos, produtos farmacêuticos, cosméticos, suplementos alimentares e materiais hospitalares;
- b) transporte, armazenamento e comercialização a grosso de medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, cosméticos, suplementos alimentares e materiais hospitalares, directamente para as farmácias, estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos que disponham de serviços médico e farmacêutico, desde que os produtos adquiridos se destinem ao consumo próprio e se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes; e
- c) representação, em regime de exclusividade ou não, de marcas e produtos nacionais ou estrangeiros no sector farmacêutico e sanitário.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pela sócia única Kilali, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas á sócia únicas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de Meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que

por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados á sócia única;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única; e
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração; e
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela sócia única, Kilali, Limitada, representada pelo senhor Tiago Martins.

Maputo, 14 de novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Vegetais de Palma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quota denominada Vegetais de Palma, Limitada, matriculada com o NUEL 105061107, pelo sócios Caroline Caine Dube e Munira Abdala Salimo, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Vegetais de Palma, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Distrito de Palma, Vila de Palma, Cabo Delgado, podendo deslocar a sua sede para

outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) Prestação de serviços de comércio, distribuição, fornecimento e comercialização de frutas, legumes, verduras, hortícolas, produtos agrícolas frescos ou processados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Caroline Caine Dube, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital;
- b) Munira Abdala Salimo, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Munira Abdala Salimo que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Victoria Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105051833, a sociedade

Victoria Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Victoria Consultores e Serviços, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) angariação de clientes e fornecedores de bens e serviços;
- b) registo e legalização de empresas;
- c) acessoria fiscal, tributação, contabilidade e criação de projectos de negócio e investimentos;
- d) administração de trabalho e gestão de recursos humanos;
- e) inventariação de bens, mercadorias e equipamentos;
- f) capacitação de profissionais em matéria de coleta e gestão de dados, educação financeira, gestão e recuperação de crédito, vendas e serviço ao cliente;
- g) recolha, gestão e fornecimento de dados e informações;
- h) fornecimento e venda de equipamentos e material de escritório, informático e de instalação eléctrica;
- i) serralharia, electricidade, manutenção e instalação de sistemas de frio;
- j) serviços de limpezas, ambientação, climatização e reciclagem;
- k) serviços de higiene e segurança no trabalho (HST);
- l) imobiliária, *marketing*, *procurement*, transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,000 MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde a duas quotas nominais no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalentes a 50% do capital social detidos pelos sócios Moisés Salvador Caetano, solteiro maior, natural de Massinga, Província de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102745434A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Julho de 2024, e válido até 14

de Julho de 2029, NUIT 139018710, Victória Manuel Chissano, solteira maior, natural de Inhambane, Província de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080802801229B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Fevereiro de 2020, e válido até 16 de Fevereiro de 2025, NUIT 131249438.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Moisés Salvador Caetano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade dentro e fora de juízo, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O Administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

((Dissolução da sociedade))

Um) A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) por dissolução dos sócios ou representantes legais;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, será este liquidatários.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105061723, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Yang Rixin, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4046308, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 14 de Junho de 2021, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em no Bairro Bloco I, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

Um) A sociedade terá como objeto:

- a) comércio a grosso e retalho de aparelhos e equipamentos eletrônicos e de sons, colunas, amplificadores;
- b) televisões e seus acessórios;
- c) celulares e acessórios;
- d) lâmpadas e painéis solares; e
- e) malas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades industriais ligada ao seu objeto, complementares ou subsidiárias ao objeto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), com única quota, pertencente sócio Yang Rixin, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do sócios Yang Rixin que desde já ficam nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Nampula, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105061724, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada Zar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zeyd Abdul Rahimo, natural da Ilha de Mocambique, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030401289652B, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 8 de Junho de 2023, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Zar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em no Bairro Onthupaia, Zona Industrial II, ao lado da Bolore, Cidade

de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

Um) A sociedade terá como objeto:

- a) construção de edifícios e monumentos, obras públicas;
- b) vias de comunicações;
- c) instalações;
- d) obras hidráulicas; e
- e) perfuração e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades industriais ligada ao seu objeto. Complementares ou subsidiárias ao objeto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zeyd Abdul Rahimo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do sócios Zeyd Abdul Rahimo que desde já ficam nomeado administrador.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 270,00MT